

LEI MUNICIPAL N.º 1.146, DE 08 DE MARÇO DE 1.999

“Torna obrigatória a colocação de recipientes para acondicionamento de lixo, nos permissionários de serviço público de transporte de passageiros individual e coletivo e dá outras providências.”

Autoria: Vereadores Valdir Marques e Edvaldo Francisco Guerra

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º - É obrigatória a colocação de recipientes para acondicionamento de lixo, nos veículos de transporte individual e coletivo no Município de Rio Grande da Serra.

Parágrafo único - A obrigatoriedade alcança os permissionários do serviço público de transporte de passageiros municipal, tais como ônibus, táxis, coletivos escolares, etc..

Artigo 2º - O recipiente para acondicionamento de lixo deverá ser colocado em local visível e de fácil acesso.

Artigo 3º - O descumprimento desta lei acarretará ao infrator multa de 100 UFIRs.

Parágrafo único - Na reincidência a multa será aplicada em dobro.

Artigo 4º - Os permissionários terão prazo de 180 dias para implantação dos recipientes em seus veículos.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 08 de março de 1.999 - 34º. Ano de Emancipação político-administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal